

**Aviso (extracto) n.º 18885/2009**

Por despacho de 01/09/2009 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor João Nuno Gonçalves Faria Martins — celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01.10.2009, pelo período experimental de cinco anos, nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

13 de Outubro de 2009. — O Administrador, *Luís Filipe Gonçalves Gaspar*.

202456871

**Aviso (extracto) n.º 18886/2009**

Por despacho de 01/09/2009 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Rodrigo de Moura Gonçalves, Professor Adjunto no Instituto Politécnico de Setúbal — celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01.09.2009, pelo período experimental de cinco anos, nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

13 de Outubro de 2009. — O Administrador, *Luís Filipe Gonçalves Gaspar*.

202457049

**UNIVERSIDADE DO PORTO****Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação****Despacho (extracto) n.º 23368/2009**

Por despacho de 24.09.2009, da Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, proferido por delegação de competência do Reitor da Universidade do Porto foi celebrado, na sequência de alteração da posição remuneratória, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre esta Faculdade e a Maria Fernanda Teixeira Dias Cardoso, Assistente Operacional, alterando para a 7.ª posição, nível 7, com a remuneração mensal de 789,54€, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2009. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

15 de Outubro de 2009. — O Director dos Serviços Administrativos, *Maria Meibel Simões Marques Soeiro Batista*.

202447264

**UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA****Reitoria****Despacho n.º 23369/2009**

O Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/09, de 31 de Agosto, carece de regulamentação em diversas matérias de nuclear importância para o correcto funcionamento das Universidades.

Assim,

Considerando o disposto nos artigos 19.º, n.º 3, e 25.º, n.º 1, do ECDU e a necessidade de clarificar o regime de avaliação específica da actividade desenvolvida pelos professores durante o período experimental e a transição para o regime de contratação por tempo indeterminado;

Nos termos do artigo 83.º-A do ECDU e do artigo 29.º, n.º 2, al. q), dos Estatutos da UTL, aprovo as seguintes regras:

1.º As avaliações específicas dos docentes contratados por um período experimental e que requeriram a contratação por tempo indeterminado são realizadas pelo conselho científico, nos termos estatutários.

2.º Enquanto não forem aprovados os critérios de avaliação específica previstos nos artigos 19.º, n.º 3, e 25.º, n.º 1, são aplicáveis as regras previstas no ECDU, na redacção anterior ao Decreto-Lei n.º 205/09, de 31 de Agosto, para a nomeação definitiva dos professores catedráticos

e associados (artigo 20.º) e para a nomeação definitiva dos professores auxiliares (artigo 25.º);

3.º Os Pareceres a elaborar e as deliberações dos Conselhos Científicos podem ainda fazer menção ao desempenho das funções previstas nos artigos 6.º e 63.º do ECDU, na redacção agora conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto;

4.º Nas deliberações do conselho científico apenas podem votar os professores de categoria superior ao lugar a prover, ou da própria categoria, tratando-se de professor catedrático;

5.º As deliberações são tomadas em votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções;

6.º Estando em causa a contratação por tempo indeterminado de professores auxiliares, aplicam-se ainda as seguintes regras:

a) A maioria de 2/3 prevista no artigo 25.º, n.º 1, do ECDU tem como universo de referência o conjunto dos membros do órgão presentes que satisfaçam as condições referidas no n.º 4;

b) As eventuais faltas às reuniões do conselho científico cuja ordem de trabalhos preveja a tomada de deliberações referidas no artigo 25.º do ECDU devem ser obrigatoriamente justificadas por escrito e levadas ao conhecimento do órgão na reunião em causa ou na reunião seguinte;

c) Não se formando maioria de 2/3 no sentido da contratação por tempo indeterminado, o docente é notificado nos termos e para os efeitos previstos no art. 25.º, n.º 2, e n.º 1, alínea b);

d) No caso previsto na alínea anterior, o docente é contratado por um período de seis meses, improrrogável.

7.º Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º e do n.º 1 do artigo 25.º do ECDU, cabe ao Reitor a decisão final de contratação.

12 de Outubro de 2009. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

202454635

**Despacho n.º 23370/2009**

O Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/09, de 31 de Agosto, carece de regulamentação em diversas matérias de nuclear importância para o correcto funcionamento das Universidades.

Assim,

Considerando o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 205/09, e a necessidade de clarificar o sentido a dar aos procedimentos em curso aí previstos;

Nos termos do artigo 83.º A do ECDU e do artigo 29.º n.º 2 alínea q) dos Estatutos da UTL, determina-se:

1.º Um concurso para provimento de lugar cujo despacho de abertura tenha sido autorizado pelo Reitor antes da entrada em vigor do novo ECDU, decorrerá nos termos da legislação em vigor àquela data;

2.º Os processos de nomeação definitiva já em curso, à data da entrada em vigor do ECDU, devem ser concluídos à luz da redacção anterior do ECDU.

12 de Outubro de 2009. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

202455404

**Despacho n.º 23371/2009**

O Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/09, de 31 de Agosto, carece de regulamentação em diversas matérias de nuclear importância para o correcto funcionamento das Universidades.

Assim,

Considerando que nem a vida académica nem as expectativas dos docentes devem ficar paralisadas pela ausência de novas regras internas;

Considerando que os novos regulamentos de concursos devem ser aprovados na sequência de debate alargado pela comunidade científica, de modo a dotar a Universidade de instrumentos rigorosos do ponto de vista dos procedimentos e os mais adequados à selecção dos docentes nas diferentes áreas do saber e de acordo com códigos de boas práticas;

Nos termos do artigo 83.º-A do ECDU e do artigo 29.º, n.º 2 q) dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, determino:

1.º Até nova determinação, mantêm-se em vigor os procedimentos adoptados pela Universidade à data da publicação do Decreto-Lei n.º 205/09, de 31 de Agosto e os regulamentos da Universidade, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não for incompatível com a nova legislação;

2.º Os novos concursos obedecem às disposições do ECDU, na redacção do Decreto-Lei n.º 205/09;

3.º Para além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, devem ainda ser cumpridas as orientações jurisprudenciais já definidas, nomeadamente em matéria de fixação prévia dos jûris e dos critérios de avaliação, classificação e ordenação dos candidatos.

12 de Outubro de 2009. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

202455031